CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DISPENSA Nº. 012/2021

CONTRATO N° 012/2021 DE AQUISIÇÃO DE UMA TELEVISÃO DE 50 POLEGADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E ELETRO MATEUS, CNPJ N° 03.995.515/0157-84, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel Francisco, 573 - Centro – CNPJ N° 01.742.686/0001-59 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **Antônio Resende Lima**, doravante denominado **ELETRO MATEUS, CNPJ N° 03.995.515/0157-84; CNPJ N° 10.496.308/0001-23;** AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 997, TERESINA - PI., denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uma Televisão de 50 polegadas para a Câmara Municipal de Milton Brandão - PI, conforme expediente anexo I e atos homologatório e adjudicatório constantes do certame Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se da licitação sob a modalidade de DISPENSA nos termos e condições da Dispensa de Licitação, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

DO VALOR – O valor para a Prestação de Serviço acima descrito é de R$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela compra os preços integrantes da proposta aprovada, mediante identificação e quantificação a ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os limites de quantidade previstos naquela proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obrigar-se-á substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Câmara, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgados pela Fiscalização desta Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Milton Brandão (PI), a Nota Fiscal e emissão de Recibo correspondente para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Câmara, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do previsto na Dispensa de Licitação, constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
b) Indenizar, à suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
c) Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e quantidades, estabelecidos pela Câmara Municipal de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA elementos que se fizerem necessários a Prestação dos Serviços, bem como efetuar os pagamentos na forma pré-estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Dispensa de Licitação, que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara fiscalizará a Compra, diretamente através do Secretário designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, Dispensa de Licitação, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal da Cidade de Milton Brandão – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.
e) E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 03 (três) vias de igual teor.

Milton Brandão (PI), 23 de dezembro de 2021.

.

_____

ANTÔNIO RESENDE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ELETRO MATEUS, CNPJ N° 03.995.515/0157-84
CNPJ N° 10.496.308/0001-23
CONTRATADA

Testemunha:
Nome: .....
RG: .....

Testemunha
Nome: .....
RG: .....